



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.847

Resolve sobre recurso de desligamento de aluno do Curso de Mestrado em Engenharia Ambiental (PROAGUA).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 292ª reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator dessa matéria, em anexo,

### RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto por **Ronaldo Ferreira da Silva**, contra decisão do Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Ambiental (PROAGUA), que o desligou do referido Curso.

Ouro Preto, em 17 de dezembro de 2009.

pl

**Prof. João Luiz Martins**  
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

22 JAN 2010 / 003



Ouro Preto, 17 de dezembro de 2009.

**Solicitante:** Ronaldo Ferreira da Silva, aluno desligado do Curso de Mestrado em Engenharia Ambiental – PROAGUA

**Solicitação:** Religamento e autorização para execução dos trabalhos finais de defesa de dissertação junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental

**Resumo das argumentações do aluno:**

1. Ingressou no mestrado no processo seletivo de 2007-1, com aprovação divulgada em 16/02/2007.
2. Informa que foi aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e optativas cursadas, incluindo duas da UFMG, totalizando 19 créditos. Cumpriu a exigência de apresentação do Seminário de Qualificação em 24/02/2008.
3. Informa que em 14/09/2009 foi oficializado que o Colegiado decidiu pelo seu desligamento do Mestrado em Engenharia Ambiental sob alegação do teor da Resolução CEPE nº 2837, artigo 10.4, que tipifica:  
**“Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, de dissertação ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito B, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação”.**  
Ou seja, o Colegiado informou que seu coeficiente de rendimento era inferior a 75,0.
4. Em 18/09/2009 protocolou recurso junto à Secretaria de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, solicitando a reconsideração da decisão do Colegiado. Em 16/11/2009 foi cientificado, via correios, que seu recurso não foi aceito.
5. Alega que não conhecia e não foi informado das normas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFOP e do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental. Ele informa, através de cópia de mensagem enviada à secretaria do programa, que solicitou o envio do regulamento do programa e que não recebeu nenhuma resposta.
6. Em seu recurso junto ao CEPE, o requerente anexou a sua dissertação, segundo ele em situação de CONCLUÍDA desde setembro de 2009.

Com base nas alegações constantes no recurso, a PROPP solicitou ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, Prof. Sérgio Francisco de Aquino, que prestasse algumas informações para balizar o parecer desta pró-reitoria. Resumo das informações recebidas:

1. Que os ingressantes são normalmente informados das normas e regulamento do curso de Mestrado em Engenharia Ambiental, na reunião que ocorre entre o Coordenador e os recém-ingressos, no início de cada período, mas não sabe informar se esta reunião ocorreu em 2007 entre o Coordenador à época e os ingressantes.
2. Média ponderada do aluno, com base no histórico escolar do aluno, é 72,7.
3. O Colegiado, em reunião de 08/09/2009, decidiu pelo desligamento do aluno, caso não aumentasse sua média final (rendimento escolar) até 30/09/2009, quando o aluno completaria 30 meses de mestrado. A esperança dos membros do Colegiado era a de que o aluno tivesse cursado disciplina em outro programa de pós-graduação e pudesse aproveitar os créditos, aumentando sua média final.
4. O Colegiado, em reunião de 07/10/2009, após analisar a carta enviada pelo aluno, a qual pede reconsideração à decisão de seu desligamento (conteúdo similar ao da carta



enviada ao presidente do CEPE), decidiu, por unanimidade, manter a decisão de desligar o aluno do curso de mestrado, uma vez que seu prazo para a defesa se esgotara e seu rendimento escolar era inferior a 75,0. No ofício enviado ao aluno, datado de 13/10/2009, salienta-se que é dever do aluno conhecer seus direitos e deveres, normas que regem o programa, bem como monitorar seus conceitos nas disciplinas cursadas durante o curso.

5. O orientador do aluno, prof. Francisco do Prado Filho, informa que tinha ciência do desligamento e recurso do aluno, e que não conhece o trabalho que o aluno diz estar pronto, ou seja, em nenhum momento deu seu aval técnico e científico de que o trabalho estava pronto para a defesa. Informa, ainda, que em agosto ou setembro de 2009 analisou o trabalho do aluno e que o mesmo não tinha condições de defesa e arguição. Além disto, o orientador informa que desconhece se o “trabalho de dissertação” gerou alguma publicação em revista científica ou de outra natureza.
6. Por fim, o coordenador salienta que a secretaria do Programa não informa aos alunos, após os mesmos terminarem o semestre, o coeficiente de rendimento global obtido. Essa verificação é feita apenas quando o aluno solicita o agendamento da banca examinadora, uma vez que é condição *sine qua non* para a realização da sessão pública de defesa que a média total do aluno seja superior a 75,0. Informa ainda que as normas que regem o Programa estão e estiveram disponíveis na página do Programa e da UFOP.  
**Parecer:** Com base no exposto e, contrário sensu, o parecer é de não acatar a solicitação de religamento do aluno, ou seja, manter a posição de desligamento do aluno decidida pelo Colegiado, entendendo que é de responsabilidade do aluno o controle de sua vida acadêmica. Além disto, com base nas informações do orientador, o texto apresentado em anexo, como sendo o trabalho final de dissertação, não tem seu aval técnico e científico.

**Prof. André Barros Cota**  
**Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – UFOP**